LEI Nº 1.798, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, EM RECEITUÁRIO MÉDICO DA REDE MUNICIPAL, TARJA INCENTIVANDO DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, através da Secretaria Municipal de Saúde, fazer constar nos receituários médicos tarja incentivando denúncias quanto à violência contra crianças e adolescentes, com os seguintes dizeres: **"VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE AO CONSELHO TUTELAR – 4529-4408 / 190 / 153".**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de setembro de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de setembro de 2.007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva